



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

## GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
ESPECÍFICA

N.º 7/2015

Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e  
abióticos

ASSUNTO: Projetos de investimento

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da **8.1.3, “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

### 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

#### 2.1 DEFINIÇÕES

Declínio de povoamentos (de Sobro, Azinho ou Castanheiro) - Povoamentos enfraquecidos ou com baixa vitalidade que, por ação de agentes bióticos, apresentam danos nas copas, nomeadamente, desfoliação, descoloração ou copa total ou parcialmente seca.

As definições de “troços de rede primária” e “secções de rede secundária” poderão ser consultadas no Manual de rede primária, divulgado no sítio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P.: <http://www.icnf.pt>.

#### 2.2 BENEFICIÁRIOS

##### 2.2.1 Tipologia

Pode beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de espaços florestais.

##### 2.2.2 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas zonas rurais

*Patricia Cotrim*

A GESTORA: Patrícia Cotrim

09.06.2015

Pág. 1 de 17

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição dos locais objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

A criação de parcelas de referência deverá ser efetuada para cada um dos locais objeto de investimento ou para locais que sejam beneficiados pelo mesmo, podendo cada parcela conter mais que um local desde que estes sejam contíguos.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

Aquando da apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital. Para aquelas ações, podem recorrer ao uso de edital para além das entidades públicas, as organizações de produtores florestais e entidades gestoras de ZIF, desde que os investimentos constem de edital publicado pela Câmara Municipal respetiva, no seu boletim municipal e nos locais de uso comum onde existam interessados.

O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo 1**.

### 2.2.3 Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Ação, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo 2** à presente OTE.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo 3** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando na execução do projeto exista continuidade de uma atividade que já era praticada na exploração antes da apresentação do mesmo, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 7.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Quando o beneficiário se apresente como entidade gestora de uma área agrupada o período mínimo do contrato de gestão é de 10 anos.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

No caso das candidaturas cujos investimentos propostos sejam exclusivamente em pontos de água considera-se que a área mínima é cumprida, dado que assegura a defesa de uma área florestal superior a 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º I e II do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, os investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

#### 2.3.2.1. Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes quer a agentes bióticos nocivos, quer agentes abióticos em causa.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3.2.1.1. Características transversais às tipologias de Agentes bióticos nocivos e abióticos:

#### **Operações ao nível das explorações florestais**

Quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida nos PROF, aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste último caso, o termo de aceitação da candidatura fica condicionada à aprovação do PGF.

#### **Operações com escala territorial relevante**

Apresentem um PGF ou um Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro e, nas restantes situações, um plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do Plano Operacional de Sanidade Florestal (POSF), no caso de agentes bióticos nocivos, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), no caso de agentes abióticos.

### 2.3.2.1.2. Especificidades da tipologia de Agentes bióticos nocivos:

Para os agentes bióticos nocivos cuja presença é já conhecida em Portugal, as áreas de risco reconhecidas cientificamente encontram-se disponíveis no sítio do ICNF, I.P..

Aos beneficiários compete a responsabilidade de cumprirem e aplicarem os requisitos legalmente estabelecidos no regime fitossanitário, tendo em vista prevenir ou controlar a dispersão de pragas, obedecendo ao estipulado nos seguintes pontos:

- Plano de Ação Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (organismo de quarentena – anexo 6.1 do POSF) ANEXO 3.1 do POSF detalhado no sítio do ICNF, I.P..
- Controlo do declínio de montados de sobro e azinho afetados, entre outras, por *Phytophthora* spp. e *Platypus cylindrus* (organismos não de quarentena – anexo 6.4 do POSF), conforme requisitos específicos disponíveis no sítio do ICNF, I.P..



- Controlo do declínio de povoamentos de castanheiro afetados por *Phytophthora* spp. (organismo não de quarentena – anexo 6.4 do POSF) ou *Cryphonectria parasitica* (organismo de quarentena – anexo 6.1 do POSF), conforme requisitos específicos disponíveis no sítio do ICNF, I.P..
- Plano de Controlo do gorgulho do eucalipto (*Gonipterus platensis*) (organismo não de quarentena – anexo 6.4 do POSF) ANEXO 3.3 do POSF ou Controlo de *Phoracanta* spp. (organismo não de quarentena – anexo 6.4 do POSF), conforme requisitos específicos disponíveis no sítio do ICNF, I.P..

#### **Operações ao nível das explorações florestais**

Nesta escala, para além das tipologias referidas anteriormente inclui-se também o controlo de espécies invasoras lenhosas, constantes do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.

#### **Operações com escala territorial relevante**

Nesta escala inclui-se a implementação e manutenção de sistemas de monitorização de pragas.

Aos beneficiários compete a responsabilidade de cumprirem e aplicarem os requisitos legalmente estabelecidos no regime fitossanitário, tendo em vista prevenir ou controlar a dispersão de Pragas. Para esse efeito deve respeitar:

- A metodologia de referência para monitorização do estado fitossanitário da floresta em Portugal continental, divulgada no sítio do ICNF, I.P., que serve de base para a implementação e manutenção de sistema de monitorização de pragas.

#### **2.3.2.1.3. Agentes abióticos**

As operações devem reunir as seguintes condições:

- Estarem inscritas nos PMDFCI ou Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI), quando se trate de investimentos relativos às redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível e à rede de pontos de água;
- Estarem inscritas nos PMDFCI ou integradas nos PEIF, quando se trate de investimentos relativos a mosaicos de parcelas de gestão de combustível.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 15.º, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data. (<http://www.contratacaopublica.com.pt>)

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Para os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado, cônjuge, parente ou afim.

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura.

**1º Critério:** Candidaturas respeitantes a investimentos a realizar em espaços florestais inseridos em Zonas de Intervenção Florestal, sendo o promotor a entidade gestora de ZIF ou aderente daquelas.

Considera-se que cumprem este critério as candidaturas nas quais pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em ZIF.

- Cumpre = 20 pontos;
- Não cumpre = 0 pontos.

**2º Critério:** Candidaturas respeitantes a investimentos a realizar em espaços florestais que detém certificado de gestão florestal válido.

Considera-se que cumprem este critério as candidaturas nas quais pelo menos 50% da área de intervenção esteja incluída no certificado de gestão florestal válido.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
ESPECÍFICA

N.º 7/ 2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e  
abióticos

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Com certificado de gestão florestal válido = 20 pontos;
- Sem certificado de gestão de florestal válido = 0 pontos.

**3º Critério:** Candidaturas respeitantes a investimentos a realizar em espaços florestais que se situam em Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

Considera-se que cumprem este critério as candidaturas nas quais pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em Rede Natura 2000 ou RNAP.

- Cumpre = 20 pontos;
- Não cumpre = 0 pontos.

**4º Critério:** Grau de nocividade ou Área mínima abrangida

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas com:

- a) Controlo de agentes bióticos com grau de nocividade:
- Operações relativas ao controlo de *Bursaphelenchus xylophilus*, em coníferas hospedeiras;
  - Operações relativas ao controlo do declínio de montados de sobro e azinho afetados, entre outras, por *Phytophthora* spp e *Platypus cylindrus*;
  - Operações relativas ao controlo do declínio de povoamentos de castanheiro afetados, entre outros, por *Phytophthora* spp. ou *Cryphonectria parasitica*.
- Investimentos realizados em áreas com grau de nocividade = 20 pontos;
  - Investimentos realizados em áreas sem grau de nocividade = 0 pontos.
- b) Defesa da floresta contra agentes abióticos com áreas iguais ou superiores a 1 hectare. No caso das candidaturas cujos investimentos propostos sejam exclusivamente em pontos de água, considera-se que a área referida anteriormente é cumprida.
- Investimentos realizados em áreas iguais ou superiores a 1 hectare = 20 pontos;
  - Investimentos realizados em áreas inferiores a 1 hectare = 0 pontos



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.6.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as previstas no Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

#### **Agentes bióticos nocivos**

##### A. Abate e eliminação no local de árvores afetadas

Na eliminação de árvores afetadas está incluída a eliminação de sobrantes.

##### B. Remoção de árvores afetadas com valor comercial residual

Inclui os custos associados ao abate, recheia, transporte de material vegetal devidamente acondicionado e protegido para destinos autorizados e eliminação de sobrantes da exploração.

##### C. Aquisição de equipamento específico

No que respeita a equipamentos específicos são considerados bens cuja amortização seja efetuada em mais de um ano.

São materiais de uso exclusivo para a atividade a desenvolver e necessários à execução dos investimentos propostos, os seguintes:

- Armadilhas de captura dos insetos e atrativos específicos;
- Berbequins e brocas para extração de amostras de lenho;
- Outro tipo de equipamento relacionados com a recolha de amostras (sacos plástico, machado, tesoura, etiquetas de identificação, braçadeiras...);
- Dispositivos de proteção e higiene fitossanitária associados ao transporte de material vegetal (redes).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**D. Implementação de sistemas de monitorização de pragas (para operações com escala territorial relevante)**

No âmbito da prospeção são elegíveis custos associados a:

- Deslocação às parcelas de amostragem;
- Mão-de-obra ou aquisição de serviços especializados;
- Instalação e monitorização de armadilhas;
- Recolha de amostras e respetivas análises.

**Controlo de espécies invasoras lenhosas**

Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão

Inclui a execução de fogo controlado.

**Agentes abióticos**

**A. Redução de densidades**

Inclui também a seleção de varas.

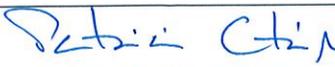
**B. Instalação de pastagens permanentes ou culturas melhoradas até 20% da área candidata**

São elegíveis os custos com a instalação de pastagens permanentes ou culturas melhoradoras até 20% da área candidata, quando não seja objeto de apoio agroambiental no âmbito do estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 3 do artigo 12.º.

**2.6.2 Despesas não elegíveis**

As despesas não elegíveis são as previstas no Anexo I da Portaria.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 <b>A GESTORA: Patrícia Cotrim</b>	09.06.2015



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
ESPECÍFICA

N.º 7/2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e  
abióticos

ASSUNTO: Projetos de investimento

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

## 2.7 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de apoio estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

## 2.8 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação no âmbito do PRODER são liminarmente rejeitadas.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA: Patricia Cotrim

09.06.2015

Pág. 11 de 17

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 1

### TERMOS MÍNIMOS DO EDITAL

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
6. A área geográfica abrangida.
7. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções
8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO 2

### TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
  2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
  3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
  4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
    - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
      - a. Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Subação em causa;
      - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
      - c. Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
      - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
    - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
  5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação;
- No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO 3

#### LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

#### 1. Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Certificado da gestão florestal;
4. Procuração de representantes;
5. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) do Plano de Gestão Florestal (PGF), Plano Estratégico de Intervenção Florestal (PEIF) ou plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do POSF (agentes bióticos nocivos) ou do PMDFCI (agentes abióticos) ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
6. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
7. Baldios:
  - a. Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou noutras entidades:
    - Declaração do ICNF informando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva cartografia.



- b. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado:
- Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de compartes - acordo celebrado para o efeito com o ICNF e a carta militar com implantação da área validada pelo ICNF.
- c. Baldios em regime de administração transitória:
- Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
  - Declaração do ICNF informando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta militar com implantação da área, caso o promotor seja uma freguesia.

**2. Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
3. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público. Dispensada nos casos em que é obrigatório a existência de PGF aprovado e o investimento incide em zonas terrestres de proteção de albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas;
6. Pedido de autorização ao ICNF, para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/ 2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

7. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa;
8. Apresentação do documento do PGF, PEIF ou plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do POSF (agentes bióticos nocivos) ou do PMDFCI (agentes abióticos) aprovado pelo ICNF.

### 3. Documentos Específicos da Operação

#### Agentes Bióticos Nocivos

Parecer do ICNF (à data da autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio) ou comprovativo da apresentação do pedido (à data da submissão da candidatura) com informação sobre se as ações estão em consonância com as orientações aprovadas no âmbito do POSF.

##### Controlo de Invasoras Lenhosas

- Caso incida em área com problemas de estabilidade ecológica apresentar declaração do ICNF comprovativa da situação.

#### Agentes Abióticos

- Cartografia em formato digital com a delimitação dos locais objeto de investimento, que deve ser igual à inscrita no parcelário;
- Parecer do ICNF (à data da autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio) ou comprovativo da apresentação do pedido (à data da submissão da candidatura) com informação sobre se as ações estão em consonância com as orientações aprovadas no âmbito dos PMDFCI, PDDFCI ou PEIF;
- Fogo Controlado:
  - Documento comprovativo da aprovação do Plano de Fogo Controlado (à data da autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio) ou comprovativo da apresentação do mesmo (à data da submissão da candidatura).
- Pontos de água:
  - Pedido de informação prévia ou autorização ou licença para a utilização de recursos hídricos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 7/2015</b>
	<b>Ação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### ANEXO 4

##### A. Lista de Freguesias das Zonas com elevada Suscetibilidade à Desertificação

(consultar no sitio do ICNF, I.P.)

##### B. Lista de Freguesias da Zona Tampão

(consultar no sitio do ICNF, I.P.)

